



## CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

### INDICAÇÃO N° 001/2026

Os vereadores que esta subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**INDICAM à Exma. Sra. Prefeita Municipal que adote as providências necessárias para garantir a implantação do piso salarial profissional nacional a todos os professores da rede municipal de ensino, bem como a regulamentação local da Lei Federal nº 15.326/2026, garantindo aos servidores municipais por ela amparados o direito integral aos benefícios previstos, especialmente o direito ao piso salarial nacional do magistério e o devido enquadramento no plano de carreira.**

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 15.326/2026, de 06 de janeiro de 2026 altera a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério), bem como altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), promovendo relevante avanço na valorização dos profissionais da educação.

Referida norma passou a integrar expressamente os professores da educação infantil à carreira do magistério. Conforme o novo texto legal, em especial o art. 2º, § 2º são considerados profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Com isso, torna-se juridicamente inequívoco o direito desses profissionais ao piso salarial profissional nacional do magistério, tratando-se de norma materialmente autoaplicável, não sujeita a juízo de conveniência ou oportunidade por parte do gestor municipal. A constitucionalidade e a obrigatoriedade da Lei do Piso já se encontram



## CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

definitivamente assentadas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.167, o que reforça a sua aplicação compulsória em todo o território nacional.

O art. 4º da Lei nº 15.326/2026 prevê que seu conteúdo será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação. Tal exigência de regulamentação, não constitui condição de eficácia da lei, tampouco suspende a produção de seus efeitos jurídicos. Nos termos do art. 5º do referido diploma legal, sua vigência é imediata, surgindo, desde a publicação, o direito ao piso salarial nacional e ao enquadramento na carreira do magistério.

A regulamentação prevista configura, na realidade, um dever jurídico imposto aos entes federados, destinado a viabilizar a execução administrativa da norma, mediante a reestruturação de cargos, a adequação das nomenclaturas funcionais, a revisão dos planos de carreira do magistério e os ajustes orçamentários necessários, sem possibilidade de restrição ou postergação do direito material assegurado em lei federal.

A omissão do gestor municipal em promover as adequações exigidas pela Lei nº 15.326/2026 atenta contra os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade.

Por fim, destaca-se que a adoção tempestiva das providências ora indicadas constitui medida de prevenção de litígios judiciais, evitando que os servidores municipais sejam compelidos a recorrer ao Poder Judiciário para verem assegurados direitos já expressamente reconhecidos pela legislação federal e por entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Poder Legislativo Paulino Lopes de Souza, 08 de janeiro de 2026.

Handwritten signature of Alessandro de Falchi Bonfim in blue ink.

ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM  
VEREADOR

Handwritten signature of Douglas de Souza Paula in blue ink.

DOUGLAS DE SOUZA PAULA  
VEREADOR

Handwritten signature of Jorge Luiz Ferreira in blue ink.

JORGE LUIZ FERREIRA  
VEREADOR